

LEI Nº 1.680, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

*Institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, “Programa de Ampliação da Publicidade e Transparência” dos atos de aquisição e contratação realizados pelo Poder Executivo, nos termos que especifica.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Programa de Ampliação da Publicidade e Transparência dos atos de aquisição e contratação realizados pelo Poder Executivo, estabelecendo obrigatoriedade de transmissão, ao vivo, das sessões de licitações realizadas pelo poder público municipal.

§ 1º A transmissão de que trata o **caput** deverá ocorrer em áudio e vídeo, sendo transmitida pelo **sítio** oficial do Poder Executivo e, ainda, podendo ser veiculada em suas redes sociais.

§ 2º A transmissão na modalidade “ao vivo” não desobriga o Poder Executivo de disponibilizar os arquivos com as gravações, os quais deverão continuar disponíveis para consulta via **internet**.

§ 3º A transmissão deverá abranger todas as fases do procedimento licitatório, inclusive abertura dos envelopes relativos à habilitação e à oferta.

§ 4º Os processos licitatórios incompatíveis com o objeto desta Lei, por força de sigilo imposto por legislação específica, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 2º Relativamente às aquisições e contratações decorrentes de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, caberá ao Poder Executivo o ônus de publicar a integralidade dos procedimentos administrativos, abrangendo todas as peças integrantes, tais como pareceres jurídicos, orçamentos, cotações, atas da comissão licitante, certidões de regularidade, etc.

Art. 3º O disposto nesta Lei tem caráter autorizativo, havendo obrigatoriedade somente a partir da constatação de disponibilidade orçamentária para sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 04 de agosto de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município